



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA **BOSELLI LICITAÇÕES LTDA** PARA
PROMOVER O CURSO **NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, COMO
FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES

Belém – PA.
Junho/2022



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR(usuário) e NATALINA DE NAZARE MELO(usuário).
Use 3280246.21227826-1605 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/07/2022 18:44



PAPRO202202415V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO [PA-PRO-2022/02415](#)

1. DO OBJETO

Contratação direta da Instituição especializada **Boselli Licitações Ltda** para promover a formação continuada “Curso Nova Lei Geral de Licitações e Contratos”, a ser executado na modalidade Presencial no período de 12 a 16/09/22, com controle e acompanhamento executado pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para atendimento à demanda dos Servidores e servidoras do TJPA lotados na Secretaria de Administração, Secretaria de Engenharia e Urbanismo e Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e demais interessados.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

Prevê o texto constitucional que a licitação constitui um dos principais mecanismos para que o Estado realize a melhor gestão dos recursos públicos e ofereça resultados adequados a sociedade. Desse modo, torna-se primordial que as instituições públicas aprimorem seus processos licitatórios envidando todos os esforços na adoção de medidas preventivas, reconhecidas internacionalmente como ferramenta contra corrupção (Convenção Interamericana de 1997 e Convenção das Nações Unidas de 2003), como o caminho mais adequado para coibir as práticas de corrupção e desperdício de recursos públicos.

Dentre essas medidas, ressalta-se o aperfeiçoamento dos servidores que atuam direta ou indiretamente na atividade de gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos (gestores e fiscais de contratos, autoridade competente, assessores jurídicos, auditores, etc.) disseminando conhecimento e discutindo meios para que os agentes envolvidos possam desempenhar suas atribuições de forma mais segura e dentro dos parâmetros exigidos pelo sistema normativo.

Para isso, faz-se necessária a formação dos servidores e servidoras na matéria em comento, em cuja temática serão abordados os aspectos fundamentais do processo licitatório, especialmente considerando os impactos das mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021.

Tendo em vista a especificidade do tema, a solução educacional requer docência com *expertise*, habilidade técnica e notável saber prático acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos, visando o aprimoramento dos procedimentos que circundam a contratação no setor público, conduzindo o Poder Judiciário do Estado do Pará a maior grau de organicidade, eficiência e efetividade.

A presente solução possui por objetivo desenvolver habilidades para atuar com excelência nas demandas de licitações e contratos administrativos, consoante as diretrizes trazidas pela nova lei de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

licitações (Lei 14.133/2021), apresentando as principais mudanças ocorridas no processo em todas as suas etapas.

Nesta esteira de entendimento, destaca-se que o desenvolvimento de habilidades e aprimoramento de competências constituem pressupostos fundamentais para melhoria na qualidade dos serviços públicos, sendo necessário o aperfeiçoamento dos servidores e servidoras com abordagem teórico-práticas, analisando características, legislação e problemáticas mais comuns.

Ressalta-se que o curso em comento corrobora com o macrodesafio: aperfeiçoamento de gestão de pessoas, iniciativa estratégica: “aperfeiçoamento da gestão de pessoas”, dado que a solução educativa tem o condão de impactar positivamente na qualificação da equipe de trabalho que auxilia na gestão e contratação de objeto licitatório.

No tocante a análise curricular da Instituição que atuará na formação, visualiza-se claramente que esta detém profissional com *expertise* e notório saber acerca dos conteúdos e práticas que formam a base da qualificação. Cabendo mencionar que a contratação de docente qualificado para atuar na formação da equipe que atua nos processos licitatórios, gestão e fiscalização de Contratos é de suma relevância para o desenvolvimento das atividades previstas no Planejamento e Gestão Estratégica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026.

Cumprir registrar, ainda, que a atuação de profissional com conhecimento prático na matéria é de suma relevância para a formação, considerando o desenvolvimento das atividades próprias da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Administração (SEAD), Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) e demais setores que atuam nos processos, seja na contratação, seja como fiscal de contrato. Neste sentido, destaca-se que o docente apresentado reúne qualificação técnica, teórica e prática com domínio do conteúdo.

Ademais, ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2022, especificamente no item EJPA 04, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta como Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”.

Além disso, para a matéria relacionada à Nova Lei de Licitações não se dispõe de profissional interno habilitado para atuar como professor da referida formação, razão pela qual a Instituição externa foi selecionada observando os requisitos nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestado por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.





Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A Instituição apresentou como proposta o docente Dr. **Felipe Boselli**, que possui as seguintes qualificações:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", co-autor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação". Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Diretor de Direito Público da Escola Superior de Advocacia - ESA-OAB/SC, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021. Atual Conselheiro de Administração da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Conselheiro de Administração da Companhia Muller de Bebidas (Pirassununga 51) e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. Professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, palestrante na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- A) Apresentar certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- B) Apresentar certidão de regularidade do FGTS;
- C) Apresentar certidão negativa de débitos trabalhista;
- D) Apresentar certidão negativa de natureza não tributária.

Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente contratação. A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.





1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Aprimorar o conhecimento dos servidores que atuam no planejamento, nos processos de licitação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Judiciário do Estado do Pará.

2.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

MÓDULO I: LICITAÇÕES

DIA 1

- Conceituação;
- Princípios
- Legislação aplicável
- Planejamento da Contratação

DIA 2

- Modalidades na Nova Lei de Licitações
- Dispensa e inelegibilidade de Licitações
- Termo de Referência
- Elaboração e análise de editais;
- Exigências dos editais na Nova Lei de Licitações
- Documentação de habilitação
- Impugnação de editais
- Análise das ofertas (julgamento)
- Recursos
- Sanções
- Revogação e anulação
- Adjudicação e homologação
- Sistema de Registro de Preços
- ME e EPP nas Licitações – Lei Complementar 123/2006
- Entrada em vigor da nova Lei

MÓDULO II: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





DIAS: 3, 4 e 5

- Tipos de Contratos;
- Legislação aplicável;
- Formalização;
- Assinatura;
- Publicação e o Portal Nacional de Compras Públicas;
- Termo de aditamento e apostilamento;
- Garantias Contratuais;
- Cláusulas Necessárias;
- Terceirização;
- Subcontratação;
- Consórcios;
- Duração dos Contratos;
- Alterações;
- Prorrogação;
- Execução do Contrato;
- Fiscalização;
- Medições;
- Pagamento Contratual;
- Modificações do valor
- Recebimento Contratual;
- Encerramento do Contrato;
- Rescisão;
- Penalidades.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;





- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. **Carga horária:** 40 horas/aula
2. **Tipo/Modalidade:** Curso a ser realizado na modalidade Presencial
3. **Período de realização:** 12 a 16 de setembro de 2022
4. **Número de vagas:** 100 vagas
5. **Local:** Anexo I do Prédio Sede – Sala compartilhada do auditório Desa. Maria Lúcia Gomes Moraes dos Santos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

6. **Público-alvo:** Servidores do TJPA lotados na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças; Secretaria de Administração; Secretaria de Engenharia e Arquitetura e demais interessados.
7. **Horários:**
 - 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00
8. **Metodologia de ensino:** Aulas teóricas expositivas/Dialogadas
9. **Material didático:** aulas expositivas serão executadas presencialmente e entrega de materiais do curso presencialmente ou e-mail dos inscritos.
10. **Certificação:** a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias de **12 a 16 de setembro de 2022**.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8721
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339039
- Nota de Reserva: 2022.669

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional





A instituição **Boselli Licitações Ltda**, possui docente com notável saber, que demonstra ter formação específica, experiência e especialização profissional na matéria relativa ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

| PAPEL | ENTIDADE | RESPONSABILIDADE |
|---|------------|--|
| Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato | TJPA | Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual. |
| Fiscal Demandante do Contrato | TJPA | Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Fiscal Técnico do Contrato | TJPA | Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Gestor do Contrato | TJPA | Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão. |
| Docente | Contratado | Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso. |

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

| |
|--|
| Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação |
| Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br |
| Integrante Técnico |





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

| |
|---|
| Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br Integrante Administrativa (dispensa) Nome: Matrícula: Telefone: E-mail: |
| Equipe de gestão e fiscalização da contratação |
| Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br |
| Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br |
| Integrante Técnico Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br |

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 24 de junho de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

NATALINA DE NAZARÉ MELO

Matrícula: 174726

Integrante Técnico



PAPRO202202415V01

